

Ofício TCE/SC/GAP/SEG/ 7072/2025

Florianópolis, 5 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

**JULIO CÉSAR GARCIA**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, A/C Gabinete do Presidente da ALESC, Centro, CEP 88020900,  
Florianópolis, SC

Assunto: **Parecer Prévio no Processo @PCG 24/00590502.**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico que o Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, em sessão de 4/6/2025, apreciou o Processo @PCG 24/00590502, do Governo do Estado, que trata de Prestação de Contas de Governo do Estado referente ao exercício de 2024 e emitiu Parecer Prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

<https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: B88CE129-1, Processo: 2400590502.

Atenciosamente,

**Conselheiro Herneus João De Nadal**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Assinado eletronicamente

**CONCLUSÃO DA APRECIÇÃO, REALIZADA NA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 04/06/2025,  
DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024 PRESTADAS PELO  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Processo n.:** @PCG 24/00590502

**Assunto:** Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina relativa ao exercício de 2024

**Responsável:** Jorginho dos Santos Mello

**Unidade Gestora:** Governo do Estado

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prestação de Contas Governador n.:** 1/2025

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e a Lei Complementar n. 101/2000; e

**CONSIDERANDO** que o art. 59, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, estabelece que compete ao Tribunal de Contas “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, mediante Parecer Prévio, que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento;

**CONSIDERANDO** que as contas referentes ao exercício de 2024 foram prestadas pelo Governador do Estado dentro do prazo constitucional, com as peças consignadas no art. 69 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);

**CONSIDERANDO** a análise técnica realizada pelos Auditores Fiscais de Controle Externo deste Tribunal de Contas, em conformidade com os arts. 72, 73 e 73-A da Resolução n. TC-06/2001;

**CONSIDERANDO** as contrarrazões apresentadas pelo Poder Executivo, no exercício do contraditório previsto no art. 73, § 4º, da Resolução n. TC-06/2001;

**CONSIDERANDO** o Parecer exarado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atenção aos arts. 108 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 74 da Resolução n. TC-06/2001;

**CONSIDERANDO** que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme determina o art. 40, IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Governador;

**CONSIDERANDO** que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as contas anuais do exercício de 2024, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstatam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, II, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que o exame das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2024 indicam que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2024;

EMITE PARECER pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2024, prestadas por Sua Excelência, o Governador Jorginho dos Santos Mello, com vistas ao julgamento pela Assembleia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

## 1. RESSALVAS:

**1.1. Controle Interno:** Existência de acúmulo de prestações de contas não analisadas, em valores expressivos, causando distorções contábeis, que denotam a ausência de efetividade dos mecanismos de controle do Estado (item 3.5.10 do Relatório do Relator);

**1.2. Sistema de Proteção Social dos Militares e Projeções Atuarias (SPSM):** Subavaliação do passivo, no montante de R\$ 38,11 bilhões, em razão da ausência de evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias (PMP) do sistema de proteção social dos militares (item 3.7 do Relatório do Relator).

## 2. RECOMENDAÇÕES:

**2.1. SIGEF – Módulos de Transferências:** Realizar melhorias e ajustes no módulo de transferências especiais, para maior transparência, registro e controle dos repasses realizados (item 3.5.5 do Relatório do Relator);

**2.2. Despesas sem prévio empenho:** Promover a ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para eliminação de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil (item 3.5.1.3 do Relatório do Relator);

**2.3. Dívida Ativa:** Dar continuidade as ações voltadas ao aprimoramento da eficiência do Estado na cobrança dos créditos da dívida ativa, considerando o aumento da taxa de arrecadação no exercício em análise, que foi de 3,38% sobre o montante total a ser ressarcido (item 3.5.3.1. do Relatório do Relator);

**2.4. Auditoria Financeira:** Tomar precauções para evitar a ocorrência das divergências identificadas na Auditoria Financeira realizada pelo Tribunal de Contas (item 3.5.10 do Relatório do Relator);

**2.5. Equilíbrio Atuarial:** Adotar providências para o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - (item 3.7 do Relatório do Relator);

**2.6. Plano Estadual de Educação:** Adotar medidas efetivas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação, com prioridade à educação básica (item 3.8 do Relatório do Relator);

**2.7. Plano Estadual de Saúde:** Dar continuidade ao desenvolvimento de ações para o cumprimento das metas do Plano Estadual de Saúde (item 3.9.7 do Relatório do Relator);

**2.8. Sistema de Custos:** Implementar o Sistema de Informações de Custos no Setor Público, em conformidade com o art. 50, §3º, da LRF e a NBC TSP 34 – Custos no Setor Público (item 3.17 do Relatório do Relator);

**2.9. Fundos:** Garantir a efetiva e tempestiva utilização dos recursos existentes no Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), no Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL), no Fundo Estadual do Idoso (FEI), Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública (FADEP-SC) e no Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), evitando que ações públicas importantes deixem de ser injustificadamente desenvolvidas (item 3.15 do Relatório do Relator);

**2.10. Rodovias Federais em SC:** Envidar esforços para a compensação, junto à dívida estadual com a União, dos valores repassados, para serem aplicados em obras de infraestrutura de responsabilidade federal em Santa Catarina (item 3.5.3.1 do Relatório do Relator);

**2.11. Marco Legal de Saneamento Básico:** Implementar e operacionalizar os princípios e fundamentos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (item 3.13.1 do Relatório do Relator);

**2.12. Audiências Públicas:** Recomendar, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que realize as audiências públicas previstas na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a assegurar a participação popular no processo orçamentário, especialmente na sistematização e priorização das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual (item 3.1.5 do Relatório do Relator);

**2.13. Emendas parlamentares:** Adotar as medidas necessárias para regularizar os repasses pendentes relativos às emendas parlamentares, assegurar o efetivo acompanhamento desses valores pelo sistema de controle interno e garantir que os montantes aprovados sejam integralmente repassados dentro do respectivo exercício financeiro (item 3.5.5 do Relatório do Relator);

**2.14. Controladoria-Geral do Estado:** Concluir e encaminhar o projeto de lei de organização e estruturação da Controladoria-Geral do Estado (CGE), com ingresso dos aprovados no Concurso SEF/CGE 001/2022 e demais providências necessárias (item 3.18 do Relatório do Relator);

**2.15. Violência Contra a Mulher:** Adotar providências para maior alocação de recursos, estrutura de pessoal e equipamentos no enfrentamento da violência contra a mulher (item 3.12 do Relatório do Relator);

**2.16. Déficit Prisional:** Adotar providências para melhorar os estabelecimentos prisionais e evitar déficit de vagas (item 3.12 do Relatório do Relator).

**3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas:**

**3.1.** que identifique e proponha instrumentos de controle efetivos para o acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas, visando aprimorar a transparência, a rastreabilidade e a efetividade da aplicação dos recursos;

**3.2.** a adoção de medidas de fiscalização aptas a apurar as condições de execução do Programa Saúde da Escola no que tange à saúde mental.

Plenário do TCE/SC, em 04 de junho de 2025.

.....  
Conselheiro HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

.....  
Conselheiro LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

.....  
Conselheiro JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

.....  
Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

.....  
Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

.....  
Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST

.....  
Conselheiro ADERSON FLORES


.....  
Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

## Prestação de Contas de Governo de Estado referente ao exercício de 2024

---

**De** MARCELO CORREA <marcelo.correa@tcesc.tc.br>  
**Data** Sex, 2025-06-06 14:24  
**Para** expediente.alesc@gmail.com <expediente.alesc@gmail.com>  
**Cc** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (145 KB)  
Ofício TCESCGAPSEG 70722025.pdf;

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual JULIO CÉSAR GARCIA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

A pedido de Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Herneus João De Nadal, encaminho, anexo, o Ofício TCE/SC/GAP/SEG/7072/2025, que trata da Prestação de Contas de Governo do Estado referente ao exercício de 2023 - Parecer prévio no Processo @PCG 24/00509502.

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento.

Respeitosamente,



**Marcelo Corrêa**

Coordenador de Controle de Documentos e Processos - CCDP  
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
(48) 3221-3650

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.